

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.886, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO  
GOVERNADOR E DA VICE-GOVERNADORA DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e a seguinte lei:**

**Art. 1.º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 21.788,97 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) a partir de 1.º de julho de 2024.

**Art. 2.º** O valor mensal do subsídio da Vice-Governadora do Estado do Ceará é de R\$ 16.341,72 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) a partir de 1.º de julho de 2024.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará